



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 288/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder descontos para pagamentos de I.P.T.U. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento de I.P.T.U. vencidos durante o período de 1993 à 1998.

“EMENDA”

Parágrafo Primeiro: O desconto concedido no Art. 1º. será somente para pagamentos efetuados em uma única parcela, pagos até 30/08/99.

Parágrafo Segundo: Não gozarão dos descontos contidos no “Caput” do Artigo, os terrenos baldios que encontram-se nas seguintes condições:

I - Não estiverem murados ou cercados de acordo com as normas previstas no Código de Postura do Município;

II - Não sejam mantidos limpos.

“EMENDA

Art. 2º. Os proprietários de terrenos que já quitaram ou quitarem as dívidas relativas ao I.P.T.U. até 30/08/99, concorrerão a prêmios, a serem distribuídos no mês de agosto/99, sendo sorteados os seguintes prêmios:

I - 1º. Prêmio - 01 TV 20” colorido
- 01 Freezer
- 01 Microondas

II - 2º. e 3º. Prêmios: - Isenção de I.P.T.U. relativo ao ano de 99, de um lote para cada prêmio.

III - 4º. Prêmio: - 01 Bicicleta



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

IV - 5º. Prêmio: - 01 Liquidificador e
- 01 Batedeira

Parágrafo Primeiro: Somente será realizado o sorteio caso seja quitado no mínimo 70% (setenta por cento) dos débitos dos anos referidos.

Art. 3º. As Contribuições de Melhorias lançadas até dezembro/98, poderão ser parceladas em até 36 meses, sendo corrigido anualmente pela TR. ou outro índice que venha substituir.

Art. 4º. Os débitos com ISS, poderão ser parcelados em até 06 (seis) meses, sem acréscimos de juros e correções.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de maio de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114